



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

PROJETO DE LEI N° 12/2013

EMENDA N° 1

Acrescenta dispositivos ao Projeto de
Lei n. 12/2013

Ficam acrescidos ao art. 6º do Projeto de Lei nº 12/2013 os seguintes dispositivos:

“§ Somente será submetido ao regime do banco de horas, para ser computado como horas crédito visando a compensação como horas folgas, o serviço extraordinário superior a 60 (sessenta) horas mensais.

§ O serviço extraordinário igual ou inferior a 60 (sessenta) horas mensais será remunerado na forma dos arts. 70 e 71 da Lei nº 452, de 18 de agosto de 1992.”

Bonfinópolis de Minas, 11 de junho de 2013.

VEREADOR DADA SIMÕES

VEREADOR MANOEL DO IMA

VEREADOR CARLINHOS DA BRASILINHA



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

PROJETO DE LEI N° 12/2013

EMENDA N° 2

Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei
n. 12/2013

Fica acrescido ao art. 6º do Projeto de Lei nº 12/2013 o seguinte dispositivo:

“§ A compensação deverá ser integralmente implementada no prazo de 01 (um) ano, contado do início do período de registro, findo o qual as horas remanescentes não compensadas deverão ser integralmente remuneradas.

Bonfinópolis de Minas, 11 de junho de 2013.

VEREADOR CARLINHOS DA BRASILINHA

VEREADOR DADA SIMÕES

VEREADOR MANOEL DO IMA